



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

LEI Nº 600/2015

DE 13 DE MAIO DE 2015.

**Cria cargo em comissão, altera a lei 569/2013 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1.º** Ficam criados os seguintes cargos, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão estabelecido pela Lei n.º 569/2013, de 12 de dezembro de 2013, a saber:

Qtde	Cargo/Categoria Funcional	Vencimen to/Remun eração	Escolarida de	Secretaria
01	Diretor(a) de Creche	1.500,00	Ensino Superior	Secretaria de Educação.
02	Vice Diretor(a) Creche	900,00	Ensino Superior	Secretaria de Educação.

**Art. 2.º.** A descrição geral dos cargos instituídos nesta lei constará do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3.º.** No Anexo único, da Lei n.º 569/2013, serão acrescentados os cargos constantes do quadro a que se refere o art. 1º da presente Lei.

**Art. 4.º.** Os cargos de provimento em comissão a serem ocupados em caráter provisório corresponde ao exercício das funções técnicas e administrativas, ficando assegurado ao Chefe do Poder Executivo e/ou titular, a livre indicação, nomeação ou exoneração, dos cargos correspondentes, com observância aos requisitos e formação profissional exigido para o cargo.

**§ 1º.** Para cumprimento ao estabelecido nesta lei será observado o disposto nas leis Municipais nº 542 e 569/2013.

**§ 2º.** Para ingressar no Cargo de Diretor(a), será exigido a comprovação de possuir nível médio e/ou superior.

**§ 3º.** Para o Cargo de Vice Diretor(a), terá que apresentar a comprovação de ter cursado o nível médio.

**Art. 5º.** O regime de trabalho dos servidores da categoria será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal a que estão vinculados, não excedendo aos limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a março de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

**ANEXO I**

**CARGO:** DIRETOR(A) DE CRECHE;

DESCRIÇÃO GERAL DO CARGO:

- Cuidar da segurança dos alunos das dependências da unidade;
- Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente social;
- Orientar os alunos e funcionários sobre regras e procedimentos, regimento e cumprimento de horários;
- Prestar apoio as atividades diárias desenvolvidas, controlando, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Encaminhar materiais de apoio requisitados;
- Executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato;
- Participar de reuniões da direção sempre que convocado(a).

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 horas semanais.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Creche Municipal Antonia Vieira Carneiro.

**CARGO:** VICE DIRETOR(A) DE CRECHE;

DESCRIÇÃO GERAL DO CARGO:

- Cuidar da segurança dos alunos das dependências da unidade;
- Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente social;
- Orientar os alunos e funcionários sobre regras e procedimentos, regimento e cumprimento de horários;
- Prestar apoio as atividades diárias desenvolvidas, controlando, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Encaminhar materiais de apoio requisitados;
- Executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato;
- Participar de reuniões da direção sempre que convocado(a).
- Substituir a Diretora nos casos de faltas e impedimentos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 horas semanais.

AMPO DE ATUAÇÃO: Creche Municipal Antonia Vieira Carneiro.